Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

CONTRATO Nº 008/2021

CONTRATO que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU** (IPREV-CA) e a empresa **ALEXSANDRO SANTOS SILVA**, para na elaboração do Projeto Executivo de Instalação Elétrica para o prédio do IPREV-CA, inclusive o Projeto Básico.

O **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CASIMIRO DE ABREU (IPREV-CA)**, inscrito no CNPJ sob nº 03.405.084/0001-31, reconhecido como **CONTRATANTE**, estabelecido à Rua Nilo Peçanha, nº 29, Centro, Casimiro de Abreu-RJ, CEP 28.860-000, representado neste ato pelo Diretor Presidente MURILLO XAVIER DOS SANTOS SANTIAGO, inscrito no CPF sob nº 119.451.4007-39, nomeado através da Portaria n° 077/2021, e o micro empreendedor **ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA**, inscrito no CNPJ nº 20.377.402/0001-17, reconhecido como **CONTRATADO**, estabelecido na Rua Aristides Scarpini, nº 43, Quadra 8, Lote 1, Sociedade Fluminense, Casimiro de Abreu-RJ, CEP 28.860-000, representado neste ato por ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 091.537.367-02, tendo em vista as disposições da Lei nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente do Processo Administrativo nº 089/2021, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na elaboração do Projeto Básico e do Projeto Executivo de Instalação Elétrica para o prédio do IPREV-CA, com apresentação no software gráfico AUTOCAD e com as devidas legalizações pertinentes.

1.2 – A execução dos Projetos Básico e Executivo estão devidamente descritos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O objeto do presente Contrato importa no valor global de **R$ 6.584,18** (seis mil quinhentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos), com pagamento em parcela única.

2.2 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor correspondente aos serviços prestados até o 15º (décimo quinto) dia subseqüente ao término da prestação do serviço, através de boleto bancário emitido pelo CONTRATADO.

2.3 - Para execução do pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) emitida em nome do CONTRATANTE, acompanhada das certidões negativa de débitos fiscais válidas, a ser atestada por 02 (dois) servidores do IPREV-CA, que não o ordenador da despesa, sendo posteriormente encaminhada para pagamento e processada em conformidade com a legislação vigente.

2.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

2.5 - Em caso de atraso no pagamento, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, multa de 2% (dois por cento) do valor corrigido de cada parcela em atraso, sem prejuízo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IPCA-Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e, na falta deste, outro que vier a substituí-lo, tudo calculado a partir da data do vencimento até o efetivo pagamento.

2.6 - Qualquer alteração dos preços no Contrato deverá ser previamente aprovada pelo Diretor Presidente do IPREV-CA.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 - A presente contratação é decorrente de dispensa de licitação, em conformidade com o Art. 24, II da Lei nº 8.666/1993 e a ela é vinculada.

3.2 - Ficam integrados a este Contrato o parecer jurídico da Consultoria do IPREV-CA e o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 - O presente Contrato tem o prazo de execução do serviço de 30 (trinta) dias corridos, a contar do início efetivo dos serviços após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, desde que seja solicitado e justificado por escrito pela Contratada e aprovado pelo Diretor Presidente do IPREV-CA.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas objeto do presente Contrato, na importância prevista na Clausula Segunda, correrão a conta do Programa de Trabalho 09.122.0010.2.1.043 e Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.1535, previstos no Orçamento do exercício de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 – Elaborar e executar corretamente as duas fases do projeto de instalação elétrica do prédio Sede IPREV-CA.

6.2 - O Projeto Básico e o Projeto Executivo deverão ser encaminhado para o endereço eletrônico iprevc@casimirodeabreu.rj.gov.br, assim como impresso em modelo padrão.

6.3 – Os Projetos deverão devidamente registrados nos órgãos competentes fiscalizadores, sendo os custos e responsabilidades de total responsabilidade do CONTRATADO.

6.4 - Permitir que o CONTRATANTE efetue a execução de 01 (uma) cópia dos arquivos fornecidos nos meios magnéticos originais dos produtos contratados, para fins de segurança (“backup”), com a finalidade exclusiva de propiciar a recomposição do conteúdo do meio físico original em casos de perda de seus arquivos, na forma do inciso I, do Art. 6º, da lei 9.609/98.

6.5 - Assumir todos os encargos e responsabilidades que, direta ou indiretamente, decorra do objeto do presente Contrato.

6.6 - O CONTRATADO será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao IPREV-CA ou a terceiros, provenientes da prestação do serviço, objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigada a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

6.7 - O CONTRATADO será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações social dos seus funcionários, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de eventuais trabalhos extraordinários, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços contratados, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização do serviço, até a sua entrega, perfeitamente concluídos.

6.8 - O IPREV-CA não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à prestação do serviço, objeto do presente Contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.9 - Cumprir fielmente o que estabelece as condições deste Contrato de forma a executá-lo perfeita, ininterrupta e regularmente.

6.10 - Assegurar equipe de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e consecução do objeto contratado.

6.11 - Não transferir os serviços licitados a terceiros, salvo com a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Facilitar o acesso do CONTRATADO as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

7.15 - Atender as demandas do CONTRATADO, sempre que solicitada e dentro do prazo, para o melhor atendimento a manutenção e aperfeiçoamento da prestação de serviço.

7.18 - Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados, inclusive designando o fiscal do Contrato nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993. A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas do CONTRATADO, no que concerne aos serviços contratados, e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

7.19 - Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - Constituirão motivos para extinção do Contrato, o qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos.

II - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;

III - Decretação de falência ou de insolvência civil, ou falecimento do contratado;

IV - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;

V - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do CONTRATANTE;

VI - Atraso injustificável, superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONTRATANTE;

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

VII - A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços rotineiros;

VIII - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação da CONTRATANTE;

IX - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contrato com outrem e a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Contrato;

X - Amigável e por acordo entre as partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito, à outra parte, sem a incidência de qualquer multa e/ou penalidade, apenas devendo as partes contratantes proceder à liquidação de suas obrigações recíprocas, vigentes até o momento da resolução.

XI - Determinado por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito, à CONTRATADO.

XII - Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 - O CONTRATADO deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para realização do objeto contratado, sujeitando-se as penalidades nos Artigos 86 a 88 da Lei n° 8.666/1993, e suas alterações.

9.2 - Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, a CONTRATADO estará sujeita as seguintes penalidades:

1º) Advertência.

2º) Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 20% (vinte por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida.

3º) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o Contrato.

4º) Multa de 20% (vinte por cento) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

5º) Impedimento para contratar com a Administração Pública do município do CONTRATANTE.

6º) Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Publica Municipal.

9.3 - A multa prevista nos itens 2º, 3º e 4º do item 9.2 será descontada de imediato do pagamento devido e, não havendo saldo será cobrada judicialmente, se for o caso.

9.4 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a CONTRATADO será notificada, devendo apresentar defesa em 5 (cinco) dias úteis.

9.5 - A CONTRATADO somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato firmado, com a aplicação das penalidades cabíveis.

9.6 - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pelo IPREV-CA, não serão computadas para o fim previsto no item 9.5.

9.7 - As advertências, quando não seguidas de justificativa ou quando esta não for aceita pela Contratante, darão ensejo a aplicação das penalidades nos itens 2º e 5º do item 9.2.

9.8 - As multas previstas nos itens 2º, 3º e 4º poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nos itens 5º e 6º, todas do item 9.2.

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

9.9 - A multa será calculada a partir do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 20% (vinte por cento), quando deverá ser cancelado o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Contratante, entretanto, cancelar o Contrato firmado, em razão do atraso.

9.10 - A Contratante poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso no adimplemento, para extinção deste Contrato.

9.11 - O percentual de multa será calculado pelo total do valor do Contrato, tendo como fator de atualização o do índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

9.12 - Se o descumprimento da obrigação constante no Contrato firmado gerar conseqüências graves para a Contratante poderá esta, além de extinguir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas nos itens 5º ou 6º do item 9.2.

9.13 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

9.14 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á por meio de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.15 - Quando declarada a Inidoneidade do CONTRATADO, o IPREV-CA submeterá a decisão a sua Consultoria Jurídica, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública do município do CONTRATANTE.

9.16 - Confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.17 - Os atos de aplicação de sanção serão motivados e, obrigatoriamente, publicados na imprensa local.

CLAÚSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A CONTRATANTE poderá cobrar judicialmente os valores correspondentes as importâncias decorrentes da imposição de quaisquer multas, inclusive perdas, danos decorrentes do inadimplemento do presente Contrato ou da inexecução do mesmo. Caso o IPREV-CA tenha que recorrer aos meios judiciais para haver o que for devido, além das cominações previstas neste instrumento, ficará o CONTRATADO sujeito ao pagamento da pena convencional de 5% (cinco por cento) sobre o valor do litígio, além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas do processo, correção monetária e honorários de advogado.

10.2 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observadas as normas da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.3 - As notificações, comunicações ou informações entre as PARTES, deverão ser feitas, por escrito, e dirigidas ao endereço indicado no Preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

10.4 - No caso do CONTRATADO resultar em invenção, descobertas, aperfeiçoamentos ou inovações, os direitos da propriedade pertencerão o CONTRATADO e aos autores do trabalho que gerou desenvolvimento tecnológico, nos termos da Lei n.º 9.279/96 e/ou legislações aplicáveis à espécie.

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

10.5 - É livre o CONTRATADO ter seus próprios clientes, não sendo, portanto, os serviços, softwares e técnicas aqui contratados, produto exclusivo deste Contrato ou desta CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORÇA MAIOR

11.1 - São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega do fornecimento contratado estiver amparado em conformidade com o Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu como único competente para dirimir as controvérsias resultantes da aplicação do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, nas pessoas de seus representantes legais, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Casimiro de Abreu, 10 de novembro de 2021.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU
MURILLO XAVIER DOS SANTOS SANTIAGO

ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA

TESTEMUNHA
João Alberto Alves da Silva Junior
CPF nº 091.861.127-08

TESTEMUNHA
Kátia Regina Siqueira Tempéra
CPF nº 009.157.607-54

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 - Contratação de empresa especializada na elaboração do Projeto Executivo de Instalação Elétrica para o prédio do IPREV-CA, inclusive o Projeto Básico, com apresentação no software gráfico AUTOCAD e com as devidas legalizações pertinentes.

2. CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - O objeto se classifica como “Serviço”, conforme Art. 6º, II, Lei nº 8.666/1993.

3. CONTRATAÇÃO

3.1 - A contratação será por dispensa de licitação (Art. 24, I da Lei nº 8.666/1993), em virtude do valor orçado na Tabela EMOP.

3.2. - A adjudicação será global.

3.3. - O regime de execução será empreitada por preço global.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - As despesas decorrentes dessa aquisição correrão por conta do recurso consignado na dotação orçamentária:

4.2 - Programa de trabalho: 09.122.0010.1.043

4.3 - Elemento de despesa: 3.3.90.39.99

5. JUSTIFICATIVA

5.1 - A referida prestação de serviços justifica-se pela necessidade em manter o prédio em perfeito estado de funcionamento, com a realização de manutenção e reparos em geral dos serviços integrados às instalações elétrica das dependências do IPREV-CA.

5.2 - A Enel Brasil é a concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica para o município de Casimiro de Abreu com péssimo desempenho em suas obrigações, com falhas frequentes no fornecimento de energia e desligamento automático dos equipamentos elétricos.

5.3 - Tais situações transmitem precariedade na prestação de serviço, bem como reduz o nível de condição de trabalho dos servidores do Instituto.

5.4 - Ressalta-se nunca ter havido revisão nem manutenção da rede elétrica interna que junto ao destacado em ponto 5.2 é responsável direto pela danificação de muitos equipamentos do Instituto.

5.5 - Dessa maneira, há necessidade d0e proceder com as adequações e modernização da rede elétrica da Sede do IPREV-CA de forma a preservar tal patrimônio e garantir a prestação eficiente de serviços previdenciários.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1 - Fases do Projeto:

6.1.1 - O projeto de instalação elétrica do prédio Sede IPREV-CA deverá ser elaborado em duas fases: Projeto Básico e Projeto Executivo.

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

6.1.2 - O Projeto Básico deve estabelecer critérios gerais das instalações elétricas e possibilitar a elaboração de orçamento preliminar.

6.1.2.1 - Nesta fase deve-se definir também o tipo de alimentação e a localização da entrada de energia, assim como a disposição da previsão dos principais equipamentos e materiais a serem implantados.

6.1.2.2 - Deve ser elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem à viabilidade técnica e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

6.1.2.3 - O projeto deverá conter os seguintes elementos mínimos:

a) Pranchas de desenho, contendo todos os elementos do projeto e marcação dos pontos, circuitos e tubulações, as pranchas do detalhamento, contendo o diagrama unifilar e outros esquemas que permitam o pleno entendimento de toda a instalação;

b) Memorial descritivo do projeto, indicando, resumidamente, as premissas de projeto, os parâmetros de dimensionamento, memória de cálculo e os materiais a serem utilizados na edificação, junto com o resumo indicativo de número e tipo dos pontos elétricos, etc.

6.1.3 - O Projeto Executivo tem em seu objetivo a indicação clara da instalação elétrica em sua totalidade, através de plantas, cortes, detalhes e memoriais de cálculo, possibilitando sua implantação. Os quantitativos de materiais e equipamentos para cada sistema devem fornecer a base para a elaboração do orçamento definitivo, com as Anotações de Responsabilidade Técnica emitida junto ao CREA.

6. 4 - Elaboração do Projeto:

6.4.1 - O projetista deve compatibilizar o projeto de instalação elétrica com os projetos estruturais e de arquitetura, definindo os locais para o transpasse das tubulações pelos elementos estruturais, definindo os furos e embutidos. Deve-se indicar nos projetos de estrutura os pontos de conduite ou caixas necessárias à passagem dos eletrodutos.

6.4.2 - O projeto de instalação elétrica deve ser desenvolvido para atender as necessidades básicas das edificações, obedecendo aos critérios de funcionalidade operacional, facilidade de manutenção, utilização de materiais nacionais de fácil aquisição e de boa qualidade.

6.4.3 - Devem-se estudar os diversos sistemas componentes das instalações elétricas, visando sua compatibilização e unificação das soluções.

6.4.4 - O projeto elétrico detalhado compreende o suprimento de energia, instalação de iluminação, distribuição de força, aterramento, interligação, conexão de instrumentos controlados e acionados eletricamente e todos os outros serviços necessários às instalações objeto destes critérios.

6.4.5 - Excetuando-se onde especificamente mencionado em contrário, o projeto de instalação elétrica deve estar de acordo, em seu conjunto, com as últimas revisões das normas das seguintes organizações:

- Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
- Concessionária de energia elétrica local.

6.5 - o projeto elétrico deve abordar: o Fornecimento de Energia Elétrica, o Sistema de Distribuição, o Sistema de Iluminação e Tomadas, o Sistema de Aterramento, a proteção contra

choques elétricos, o Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA), a Instalação em Túneis, o Projeto de Tubulação para Sistemas e a Ligação Equipotencial Principal.

7. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1- Prazo de Execução:

7.1.1 - O prazo para execução do serviço será de 30 (trinta) dias corridos a contar do início efetivo dos serviços após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, desde que seja solicitado e justificado por escrito pela Contratada e aprovado pelo Diretor Presidente do IPREV-CA.

7.2 - Local da Execução:

7.2.1 - Os serviços, objeto deste termo, serão executados na Sede do IPREV-CA, localizada à Rua Nilo Peçanha, nº 29, Centro, Casimiro de Abreu, RJ.

7.3 - Condições para Execução do Serviço:

7.3.1 - Os serviços deverão ser executados conforme as especificações definidas neste Termo de Referência cabendo à CONTRATADA total responsabilidade pela perfeita execução do mesmo, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;

7.3.4 - Fazem parte desta dispensa de licitação todos os elementos desenhados no projeto, nos detalhes e/ou constantes no caderno de especificações técnicas e/ou constantes na planilha orçamentária, mesmo que não sejam relacionados na proposta da CONTRATADA.

7.3.5 - Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

7.3.5.1 - Às Normas do futuro Contrato;

7.3.5.2 - Às Normas da ABNT;

7.3.5.3 - Às Normas de Corpo de Bombeiros;

7.3.5.4 - Às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

7.3.5.5 - Às disposições legais da União, do Estado do Rio de Janeiro e da cidade de Casimiro de Abreu;

7.3.5.6 - Aos Regulamentos das empresas concessionárias;

7.3.5.7 - Às Prescrições e Recomendações dos fabricantes;

7.3.5.8 - Às Normas Internacionais consagradas, na falta das Normas da ABNT;

7.3.5.9 -Às práticas SEAP1 – Construção e Manutenção.

7.6 - Todos os Projetos deverão conter os Desenhos Técnicos, Memorial Descritivo e de Cálculo, quantitativos dos serviços e materiais a serem executados, Especificação Técnica, Orçamento e Cronograma Físico-financeiro;

7.7 - Os desenhos que irão compor o Projeto Executivo deverão ser produzidos com o programa AUTOCAD da Autodesk.

7.8 - Os desenhos e demais documentos técnicos deverão obedecer aos formatos e normas de representação previstas na ABNT e deverá ser indicada, no Projeto, a simbologia utilizada.

7.9 - O valor do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) deverá ser incluído na Planilha Orçamentária

7.10 - A empresa deverá providenciar junto ao CREA-RJ as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes aos projetos e serviços executados.

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante do IPREV-CA, que atestará a Nota Fiscal e competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2 - As exigências da fiscalização basear-se-ão neste Termo de Referência e nos termos contratual.

8.3 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios,e não implica em corresponsabilidade do IPREV-CA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

8.4 - O fiscal do Contrato a ser firmado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5 - A CONTRATADA se comprometerá a fornecer à fiscalização, no cumprimento de suas funções todas as informações necessárias para cumprir o Contrato.

8.6 - Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, levar a exame detalhado específico, os serviços prestados, a fim de comprovar a sua boa qualidade, dentro das normas e padrões vigentes.

8.7 - A fiscalização poderá, a qualquer tempo, consultar aos setores pertinentes da CONTRATANTE quanto a critérios técnicos referente ao objeto contratado.

8.8 - Após a conformidade da prestação de serviços, serão efetuadas as verificações e conferências necessárias pela fiscalização da CONTRATANTE, que em sendo aprovada, elaborará TERMO DE ACEITE DEFINITIVO em 02 (duas) vias de igual teor assinada pelas partes, sendo a 1ª via para compor o processo e a 2ª para a CONTRATADA.

8.9 - Ficará reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o IPREV-CA ou modificação da contratação.

9. PREÇO

9.1 - O preço global para execução dos serviços foi orçado em **R$ 6.725,50** (seis mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), conforme composição de preços elaborada com base na tabela do EMOP, devidamente ajuntada ao processo pela Secretaria de Obras.

9.2 - O preço máximo a ser aceito pelo IPREV-CA será o previsto no subitem 9.1.

10. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, COMPOSIÇÃO DOS ENGARGOS SOCIAIS E DA COMPOSIÇÃO DO BDI

10.1 – A planilha orçamentária fornecida deverá ser preenchida pela CONTRATADA com custos unitários de cada item de serviço. O BDI, que incidirá sob o somatório dos custos totais de cada item de serviço, deverá estar apresentado à parte, ao final da planilha, em forma analítica que permita a pronta visualização de cada um de seus componentes.

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

10.2 – A CONTRATADA deverá apresentar a planilha orçamentária, a composição de preços unitários de cada um dos serviços, o cronograma físico financeiro e a composição dos encargos sociais;

10.3 – A CONTRATADA deverá compor sua taxa de BDI com base em fórmula apresentada adiante, levando em conta que nesta taxa deverão estar considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na planilha orçamentária e o lucro.

10.4 – A CONTRATADA deverá verificar todos os elementos, quantitativos, projetos e planilha orçamentária antes de apresentar sua proposta de custo, como também poderá facultativamente avaliar as informações in loco, e qualquer divergência encontrada, comunicar à Comissão Permanente de Licitação, sob pena de não poder questioná-las posteriormente;

10.5 – A CONTRATADA deverá apresentar tabela de composição do BDI, conforme modelo a seguir:

Nº do CT:	
Proponente: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu	Município: Casimiro de Abreu-RJ
Obra: Reforma	
Endereço: Rua Nilo Peçanha, nº 29 – Centro – Casimiro de Abreu/RJ	

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO BDI

X – Taxa representativa das DESPESAS INDIRETAS, exceto tributos e despesas financeiras	
TIPO	ALÍQUOTA (%)
X.1 – Administração Central	5,35
X.2 – Garantia	0,00
X.3 – Seguro contra riscos	0,00
X =	**5,35**
Y – Taxa representativa das DESPESAS FINANCEIRAS	
Y.1 – Despesas Financeiras	0,00
Y =	**0,00**
Z – Taxa representativa do LUCRO	
TIPO	ALÍQUOTA (%)
Z.1 – Lucro presumido	6,00
Z =	**6,00**
I – Taxa representativa da incidência dos IMPOSTOS (sobre o FATURAMENTO da Empresa	
TIPO	ALÍQUOTA (%)
I.1 – ISS (Imposto Sobre Serviço) – Municipal	5,00
I.2 – COFINS (Contribuição para o financiamento da Seguridade Social) – Federal	3,00
I.3 – PIS (Programa de Integração Social) – Federal	0,65

I =	**8,65**

B.D.I – Benefício e Despesas Indiretas

$$\text{Fórmula do B.D.I.} = \frac{(1 + x)\,(1 + y)\,(1 + z)}{(1 - I)} - 1$$

X é a taxa somatória das DESPESAS INDIRETAS, exceto tributos e despesas financeiras;

Y é a taxa representatativa das DESPESAS FINANCEIRAS;

Z é a taxa representativa do LUCRO;

I é a Taxa representativa dos IMPOSTOS.

10.6 - No preço unitário de cada serviço constante da Planilha de Preços deverão estar incluídos todos os insumos (materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, EPI, etc), encargos sociais, frete, licenças, custos diretos e indiretos, vale transporte, refeições, adicionais, regulamentados por lei e Convenção Coletiva de Sindicatos que venha incidir sobre a obra.

10.7 - Deverá existir memória de cálculo para cada item utilizado nas planilha de orçamento, descrevendo detalhadamente os valores empregados, justificando todo o quantitativo da mesma.

10.8 - O cronograma físico e financeiro deve ser estruturado levando-se em conta as etapas tangíveis do projeto, em ordem cronológica, apresentando dados sobre o item, escrição das etapas e o período de execução em dias úteis

10.9 - O Memorial deverá ser entregue em formato digital (.doc.) e em via impressa, assinadas pelo responsável, com Descrição detalhada do objeto projetado, na forma de texto, onde são apresentadas as soluções técnicas adotadas, cálculos e dimensionamentos necessários, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto, complementando as informações contidas nos desenhos.

10.10 - Os autores dos projetos de todas as disciplinas e da planilha orçamentária deverão emitir e apresentar a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) pelos serviços elaborados com a guia de pagamento.

11. FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 - A CONTRANTE somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.

11.2 - A nota fiscal deverá ser apresentada pela CONTRATADA após a conclusão do serviço, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias pela CONTRATANTE.

11.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

11.4 - A nota fiscal deverá constar o serviço prestado devendo ser conferida e atestada por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, com posterior pagamento a ser processado em conformidade com a legislação vigente.

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

11.5 – A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

11.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

11.7 - Em conformidade com as legislações tributárias e previdenciárias vigentes, a CONTRATANTE fica obrigada a fazer as retenções legais sobre o valor faturado.

11.8 - “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda).

11.9 - No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte.

11.10 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

12.1 - Promover, na forma do Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito na execução do Contrato.

12.2 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.

12.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, assegurando os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

12.5 – Solicitar a apresentação, por parte da CONTRATADA, dos documentos de habilitação exigidos na contratação, para que estas condições sejam mantidas durante a vigência do Contrato.

12.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas.

10.7 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

13.1 - Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas neste Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações.

13.2 - Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13.3 - Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato a ser firmado.

13.4 - Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.

13.5 - Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste Contrato.

13.6 - Executar o Contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o CONTRATANTE exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o CONTRATANTE por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

13.7 - Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

13.8 - Facilitar e permitir ao CONTRATANTE, a qualquer momento, a realização de auditoria dos serviços, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao CONTRATANTE, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do Contrato, quando solicitada.

13.9 - Não utilizar o nome da CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos, sem prévia autorização por escrito.

13.10 - Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.

13.11 - Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.

13.12 - Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (endereço, telefone, email).

13.13 - Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

13.14 - Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providencias necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

13.15 - Apresentar ao CONTRATANTE, junto com a nota fiscal, os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção temporária do pagamento, até que seja sanada a pendência.

13.16 - Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do CONTRATANTE , arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município e ao CONTRATANTE o valor do prejuízo acarretado.

13.17 - Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em descordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do CONTRANTE, aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.

13.18 - Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

13.19. A CONTRANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

13.20 – Apresentar as composições de preços unitários dos serviços, a composição da taxa de BDI, conforme apresentado no Item 10 deste Termo de Referência, e a composição dos encargos sociais.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – A empresa vencedora do procedimento de dispensa de licitação ficará sujeita às penalidades previstas no instrumento de Contrato, em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo.

14.2 - Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, APROVO o presente Termo de Referência.

JOÃO ALBERTO ALVES DA SILVA JUNIOR
Diretor de Administração e Finanças
Portaria nº 205/2020